



úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

- 14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas,



AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
CNPJ Nº 05.058.466/0001-61
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides/PA
CONTRATANTE

FERNANDA F
PONTIN:102772410001
36

Assinado de forma digital por:
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:53:09 -03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

14

CONTRATO Nº 369/2023 - SEMSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL, E A
EMPRESA FERNANDA F PONTIN-ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por meio da do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA**, inscrito no **CNPJ nº 13.707.794/0001-70**, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, nº , Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Rodrigo Batista Balleiro**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

FERNANDA F
PONTIN:1027724100
0136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:54:24 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	200	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
02	PUBLICAÇÃO EM DE JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

FERNANDA F
PONTIN:102772
41000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:54:38
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2. Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15001002 – Recurso de impostos e trans. - Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

2



8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA– FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **ÁUREA MARIA SIMÕES ARAÚJO**, Coordenadora de Área de Secretaria, matrícula nº 0304675, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **YASMINI MIRANDA DA SILVA**, agente administrativa, matrícula nº 0305986, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do



serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas

testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

Rodrigo Batista Balleiro
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

FERNANDA F	Assinado de forma digital
PONTIN:102772	por FERNANDA F
41000136	PONTIN:10277241000136
	Dados: 2023.08.09 15:56:00
	-03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 59382025

Código de validação: ABF16EEFC

(relativo ao Processo 783962025)

Número da guia: 25057301002283440.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 4 de Novembro de 2025 04/11/2025, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **FERNANDA F PONTIN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 10.277.241/0001-36**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gilmar Gomes Barroso Soares Júnior**, Secretário Judicial Substituto da Distribuição, mat. 138941, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR

Secretário Judicial Substituto da Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 138941

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 59382025 / Código: ABF16EEFC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/11/2025 15:16 (GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 59382025 / Código: ABF16EEFEC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que FERNANDA F PONTIN LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2500368650
NIRE 21201521170 CNPJ 10.277.241/0001-36			Situação ATIVA Status
Endereço Completo Avenida DOS HOLANDESES, SALA:812, TECH OFFICE, Nº 6, SALA 812, PONTA D AREIA - São Luís/MA - CEP 65077-357			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20240847113	25/06/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21201521170	23/04/2024	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201521170	23/04/2024	TRANSFORMACAO
002	20230649513	18/05/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20230220550	16/02/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180717162	16/10/2018	BALANCO
310	20171204956	28/11/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20171110595	04/09/2017	BALANCO
901	20160405491	12/01/2017	PROCURACAO
223	20160561876	14/07/2016	BALANCO
223	20151299986	24/09/2015	BALANCO
002	20140371001	25/06/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140289569	05/05/2014	BALANCO
002	20130590061	26/08/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20080348432	18/08/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101601031	18/08/2008	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/05/2025, às 09:05:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XFG6QHUX.

MAC2500368650

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FERNANDA F PONTIN LTDA NIRE : 21201521170 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: MAC2500368600		
NIRE (Sede) 21201521170	CNPJ 10.277.241/0001-36	Data do Ato Constitutivo 18/08/2008	Início da Atividade 13/08/2008		
Endereço Completo Avenida DOS HOLANDESES, SALA:812, TECH OFFICE, Nº 6, SALA 812, PONTA D AREIA - São Luís/MA - CEP 65077-357					
Objeto Social OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE (SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO OU COMISSAO) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA AGENCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE MARKETING DIRETO PROMOCAO DE VENDAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANALISE					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome FERNANDA FERRAZZI PONTIN	CPF/CNPJ 027.524.733-38	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FERNANDA FERRAZZI PONTIN	CPF 027.524.733-38	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 25/06/2024	Número 20240847113	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA	
				Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/05/2025, às 09:04:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AJRGGC1X.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

O Empresário, FERNANDA F. PONTIN, estabelecido na AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO nº 605, EDF. CIDADE DE S. LUIS - TERREO, SL 125, SÃO FRANCISCO, CEP: 65.076-090, SÃO LUÍS, MA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato: 315

Descrição do Ato: MICROEMPRESA

SÃO LUÍS, 13 de Agosto de 2008

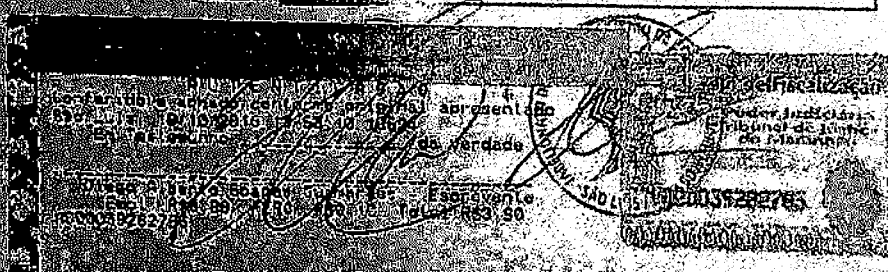
Assinatura:

Nome do Empresário: FERNANDA FERRAZZI PONTIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:



Etiqueta de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

ATA

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
DISPENSA n.º 003/2026

PREAMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2026, na cidade de Itapitanga - BA, às 09:30h, eu **Jamile Brandão Gonçalves Brandão**, Agente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 016/2025 de 03 de janeiro de 2025, recebi por e-mail Proposta de Preços e Documentação de Habilitação alusivas ao processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, em atendimento das disposições contidas nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2514 de 19 de janeiro de 2023, que visa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA**. O aviso do Edital foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 16 de janeiro de 2026 • 2- Ano XIV • Nº 4311, bem como a disponibilidade do edital na íntegra no sai.io.org.br/ba/itapitanga/site, **Aba Transparência / Licitações**. Após análise da proposta e documentos, segue abaixo resultado:

EMPRESAS PARTICIPANTES

Empresas	CNPJ
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	45.049.219/0001-13
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	05.277.208/0001-76
FERNANDA F PONTIN LTDA	10.277.241/0001-36

ANÁLISE DAS PROPOSTAS RESULTADO

Após análise das Propostas, a empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, apresentou o valor total de R\$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), apresentou a proposta abaixo do valor de referência, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentou o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), apresentou a proposta abaixo do valor de referência, e a empresa **FERNANDA F PONTIN LTDA**, apresentou o valor total de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais), apresentou o valor da proposta abaixo do valor de referência. A proposta da empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA e FERNANDA F PONTIN LTDA** foram **DECLASSIFICADAS**, considerando que o preço apresentado pela empresa se mostra manifestamente inexequível considerando o preço de referência fixado pela administração.

HABILITAÇÃO

Após análise dos documentos de habilitação, os quais foram examinados e rubricados, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** foi declarada **VENCEDORA**, a empresa foi HABILITADA por ter cumprido com todas as exigências do instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, eu Jamile Brandão Gonçalves Brandão, lavrei a presente ata.

RESPONSÁVEL


Jamilé Brandão Gonçalves Brandão
Agente de Contratação
Decreto nº 016/2025
Jamilé Brandão Gonçalves Brandão
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

RECURSO



Outlook

Re: Proposta de Preço

De VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

Data Qui, 22/01/2026 12:34

Para Prefeitura Municipal de Itapitanga Itapitanga <licitacompras.itapitanga@hotmail.com>

Bom dia,

Prezada,

Informamos que o valor por nós apresentado é plenamente exequível. Somos uma empresa responsável e não ofertaríamos proposta que não fosse suficiente para a correta execução do objeto contratado.

Caso exista qualquer dúvida por parte da Administração quanto à exequibilidade da proposta, entendemos que o procedimento adequado é a realização de diligência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de se obter a proposta mais vantajosa para o Município — o que, no presente caso, corresponde à nossa.

Dessa forma, solicitamos a reconsideração da decisão proferida. Ressaltamos que, inexistindo a revisão, iremos encaminhar a presente Ata ao Tribunal de Contas competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Destacamos que é inadmissível, à luz da Lei nº 14.133/2021, um julgamento dessa natureza sem a prévia adoção de medidas simples e legais, tais como: a realização de consulta à empresa proponente acerca da exequibilidade do valor ofertado ou a solicitação de planilha de custos para comprovação da adequação da proposta apresentada.

Tais diligências, além de legais, asseguram a lisura do certame e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ficamos no aguardo de manifestação.

Atenciosamente,
Vandison Portela

VP - Assessoria e Serviços
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Fone/WhatsApp (81) 9-9521-0025

Em qui., 22 de jan. de 2026 às 11:15, Prefeitura Municipal de Itapitanga Itapitanga <licitacompras.itapitanga@hotmail.com> escreveu:

Bom dia! Segue em anexo Ata de Dispensa nº 003-2026

Att,

Jamile Brandão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

DECISÃO

RECORRENTE: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

OBJETO: Revisão de Decisão por Desclassificação de proposta inexecutável.

DOS FATOS:

O Município de Itapitanga - Bahia, por meio do agente de contratação, deflagrou processo administrativo para dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga, com fulcro nas determinações contidas no Art. 75, I, da Lei 14.133/21, que trata da contratação direta por dispensa de licitação em virtude do valor, regulamentada a nível municipal pelo Decreto Nº 2514/2023.

Aberta a fase externa do referido processo, foi publicado o ato convocatório e a ele acorreram as empresas VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, FERNANDA F PONTIN LTDA e INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo que as duas primeiras foram desclassificadas por apresentarem propostas manifestamente inexecutáveis e declarada vencedora a terceira Empresa, que apresentou proposta executável e abaixo do valor de referência da Administração Pública.

Encerrada a sessão de julgamento das propostas a empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, apresentou recurso quanto a decisão deste Agente pela desclassificação e sua proposta, por inexecutabilidade, cujo recurso foi apresentado via e-mail e não trouxe em anexo nenhum documento que pudesse corroborar com a executabilidade de sua proposta.

O presente processo foi encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, responsável pelo acompanhamento de todos os processos licitatórios e contratações direta, que emitiu parecer jurídico a favor da decisão desta Agente de Contratação e contrária as fundamentações do referido recurso, cujo parecer foi acatado por esta Agente de Contratação em sua íntegra e segue anexo à decisão.

CONCLUSÃO

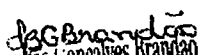
Isto posto.

Pelos fundamentos constantes do PARECER JURÍDICO, RECEBO O RECURSO DA EMPRESA VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, encaminhando o presente processo para homologação da autoridade superior.

É o Parecer,

S.M.J.

Itapitanga (BA), 29 de janeiro de 2026.


Jamilé Brandão Gonçalves Brandão
Agente de Contratação
Decreto nº 016/2025
ITAPITANGA - BA.

JAMILE BRANDÃO GONÇALVES BRANDÃO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

PARECER HOMOLOGAÇÃO



ACJUS FERREIRA
& FERREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.**

Requisitante: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR
INEXEQUIBILIDADE; PRINCÍPIO DA ANALOGIA
A LEI 14.133, RECURSO EM PROCESSO
LICITATÓRIO; PRINCÍPIO DA EFICIENCIA.**

1. - DO RESUMO DOS FATOS:

No dia 22 de janeiro do corrente ano, realizada a sessão de abertura das propostas e habilitação dos interessados, a Agente de Contratação constatou que entre as três (03) empresas participantes do certame, duas empresas VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA e FERNANDA F PONTIN LTDA, foram desclassificadas por apresentarem proposta manifestamente inexequíveis, propostas estas nos valores de R\$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos), com descontos superiores a 50% do valor orçado pelo Município.

Considerando que o preço de referência encontrado pela Administração Pública, quando da realização da fase interna, preliminar ao Ato Convocatório, foi de R\$ 26.579,30 (vinte e seis mil, quinhentos setenta e nove reais e trinta centavos), valor global, a Agente de Contratação Direta constatou que algumas dentre as melhores propostas apresentaram excessivo desconto, superior a 50% (cinquenta por cento), por

(77) 3421-8958/3275-2182

Av. Otávio Santos, 207, Sal. 202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maquingue - BA – CEP: 45770-000.



lote, num indício claro de que tais propostas são manifestamente inexequíveis.

Após a desclassificação das empresas por manifesta inexequibilidade em suas proposta, a empresa Vandison Antonio Vicente Portela, via e-mail, apresentou recurso contra a decisão da Agente de Contratação Direita alegando que teria condições de atender o objeto da dispensa pelo valor ofertado, entretanto,

Diante da situação ora apresentada àquele Pregoeiro questiona esta assessoria jurídica sobre os fundamentos do recurso apresentado e quanto a decisão desta agente de contratação.

2. - DO FUNDAMENTOS LEGAIS:

Diante da situação fática apresentada pela Agente de Contratação, esta assessoria emiti o seguinte parecer, dizendo o seguinte:

Preliminarmente, antes de adentrarmos no mérito da situação que ora nos apresenta, ressaltamos que trata-se de um processo de dispensa de licitação, portanto, não aplica-se ao exigências prevista para os recursos do processo licitatório, tais como prazo para contrarrazões e justificativa de exequibilidade de propostas, por se trata de um processo simplificado previsto na própria lei de licitações, entretanto, o mínimo que se pode proporcionar aos participantes do processo é o direito ao contraditório, como de fato ocorre.

2.1. - Das Propostas Inexequíveis:

A antiga lei de licitações trazia em seu bojo fórmula matemática para que a Administração Pública pudesse, por meio de critério objetivos, classificar uma proposta como inexequível ou não, embora ela trate dos processos que demandam licitação, analogicamente poderemos aplica-la, no que se refere a questão processual administrativa, aos casos de dispensa de licitação; com a entrada em vigor da nova lei de licitações, Lei 14.133/21, esta por sua vez trouxe em seu bojo, mas especificamente no seu Art. 59, § 4º, critério objetivo para julgamento no caso de obras e serviços de

engenharia, considerando inexequíveis aquelas propostas que apresentassem desconto superior a 70%, do valor orçado pela Administração.

No caso de bens e serviços comuns, a doutrina pátria é unânime em afirmar que o legislador a época foi omissos quanto aos critérios objetivos para se considerar determinada proposta inexequível, cabendo a Administração Pública analisar caso a caso, dentro da realidade fática que se apresenta, com o objetivo de garantir a busca da Administração Pública pela contratação que melhor atender aos seus anseios, sem perder de vista alguns dos princípios basilares da Administração Pública e do Processo Licitatório, dentre eles destacamos o princípio da busca do melhor preço, o princípio da eficiência administrativa e, principalmente, o princípio da legalidade.

Desta forma a administração deveria buscar um critério objetivo para decidir pela inexequibilidade ou não das propostas; portanto, ausente tal critério na legislação aplicável ao caso, pergunta-se: A qual critério recorrer e garantir a contratação antes dos festejos juninos?

Assim, ausente o critério objetivo na legislação, deve a Administração recorrer, de forma subsidiária e analogicamente, a legislação esparsa e complementar que reza sobre a matéria, encontrando tal guarita no Art. 34, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que assim determina:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Em termos concretos, isso significa que o licitante opta pela oferta de preço reduzido já com a perspectiva de que, no futuro, contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual ou até mesmo com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas. Tal conduta pode estar relacionada, ainda, a uma tentativa de obtenção de lucro através de atrasos na execução contratual e de redução da qualidade dos produtos e serviços, a fim de compensar o



preço diminuto ofertado na licitação, o que, certamente, traria sérios prejuízos a Administração Pública diante da emergência da contratação do objeto ofertado, como devidamente demonstrado nos fatos apresentados à esta Assessoria Jurídica, trata-se sem sobra de dúvida de um efetivo “Risco Moral”.

Ademais, a Administração Pública, não tem tempo hábil para mitigar o aludido “risco moral”, implementando procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes”, de modo a garantir a integridade dos certames e a execução adequada dos respectivos contratos. Nesse caso a Administração deveria convocar todos os participantes que ofereceram desconto superior a 50% (cinquenta por cento), no caso presente, duas empresas, para, somente depois das respostas de cada uma, concluir pelo efetivo risco moral e dano ao órgão licitante, certamente, já teria colocado em risco o objeto da contratação direta que é as publicações do diário oficial, fugindo assim o interesse do processo de dispensa de licitação, justamente pela sua emergência.

Encontrado o elemento objetivo para julgamento da proposta como inexequível, adentramos na discussão quanto a possibilidade de desclassificação daquela sem a necessidade de abertura de diligência para aferir a exigibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, o que, certamente, frustraria o objeto da dispensa, pelas razões acima apresentadas, ou seja, **a inexistência de tempo hábil para tanto;** mesmo porque o § 2º, do Art. 59, da Lei 14.133, ao tratar das diligências que poderão serem feitas pela Administração Pública à avaliação da exequibilidade da proposta, não o faz em caráter de obrigatoriedade mas de uma prerrogativa da Administração, ao utilizar o verbo **poderá.**

Desta forma por se tratar o processo administrativo de dispensa de licitação, portanto, um processo simplificado e mais célere, em obediência ao Princípio Constitucional da Eficiência pode e deve, adotar o critério objetivo de considerar inexequíveis as propostas que ofertaram desconto superior a 50% (cinquenta por cento), isto porque o critério adotado deve obedecer o princípio de isonomia entre todos os participantes.



Ronny Charles (Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações, 2024) reforça que, embora a presunção de inexequibilidade seja relativa, a Administração **pode** desclassificar propostas em casos de “descontos manifestamente incompatíveis com o mercado”, especialmente quando há promessas de práticas que comprometem o certo, como conluio.

2.2 – Da ausência de elementos apresentados pelo Recorrente que pudessem comprovar a exequibilidade de sua proposta:

Como se não bastasse toda a fundamentação legal acima apresentada para respaldar a decisão da Agente de Contratação, salientamos também que, quando de sua peça recursal, via e-mail, o Recorrente, não trouxe nenhum elemento probatório que pudesse comprovar que sua proposta seria manifestamente exequível. Desta forma deve a Administração Pública se valer dos elementos que compõem o processo preliminar do procedimento administrativo de dispensa de licitação, dentre os quais a pesquisa mercadológica que aponta para a razoabilidade do preço encontrado, para daí chegar a busca de propostas que sejam manifestamente exequíveis, evitando-se assim que a Administração Pública corra o risco de celebrar contratos que, por muitas vezes, não são cumpridos pelos CONTRATADOS e acabam trazendo sérios transtornos aos serviços públicos municipais, principalmente, aqueles inadiáveis como o do objeto da presente dispensa, publicações em diário oficial.

3. – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, em atendimento ao princípio administrativo da eficiência, a busca da administração pela satisfação do objeto a ser contratado, respeitado o Princípio da Legalidade, devidamente demonstrado tanto na fase interna como na fase externa desta Dispensa de licitação, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção da decisão da Agente de Contratação que decidiu pela desclassificação das propostas que apresentaram descontos com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por



ACJUS FERREIRA
& FERREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

cento).

É O PARECER.

SMJ.

Itapitanga (BA), 28 DE JANEIRO DE 2026

JESULINO FERREIRA DA
SILVA FILHO:33303509549

Assinado de forma digital por JESULINO
FERREIRA DA SILVA FILHO:33303509549
Dados: 2026.01.28 12:48:35 -03'00'

Dr. Jesulino Ferreira da S. Filho
OAB 11753/BA
FERREIRA & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

JUSTIFICATIVA

2

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2026.

DA: Agente de Contratação Comissão Permanente de Licitação
A: Prefeita Municipal

A Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Itapitanga, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 016 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista a necessidade de: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA.

1.0– DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA.

Considerando o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Administração da necessidade da: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA.

Considerando parecer emitido pela Assessoria Jurídica indicando a tramitação a ser seguida.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços de mercado;

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da prestação de serviço fica à disposição e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por força do Decreto Municipal Nº 2.513, de 19 de janeiro de 2023, que regulamentou o Art.75, da Lei 14.133/21, in verbis: Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a aquisição ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades esta condicionadas às necessidades da Secretaria, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado. Cabe ressaltar ainda que, embora não seja obrigatória, a Dispensa atendeu ainda a divulgação prevista no § 3º, do Art.75, da Nova Lei de Licitações.

3.0- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA.

4.0– DO PREÇO

Valor global R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), para prestação de serviço.

Os preços foram estabelecidos de acordo as cotações e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

5.0– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes para a prestação de serviço correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2.007– Manutenção da Secretaria de Administração e da Guarda Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1720 – TRANSF. UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL

6.0 - DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração se obriga a fazer o pagamento após a emissão da nota fiscal.

7.0 – DA DECISÃO:

Após analisado todos os documentos bem como as propostas apresentadas das empresas **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, apresentou o valor total de R\$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), apresentou a proposta abaixo do valor de referência, a empresa



PREFEITURA DE

ITAPITANGA

TRABALHAR PELA TERRA É CUIDAR DE GENTE.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentou o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), apresentou a proposta abaixo do valor de referência, e a empresa **FERNANDA F PONTIN LTDA**, apresentou o valor total de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais), apresentou o valor da proposta abaixo do valor de referência. A proposta da empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA e FERNANDA F PONTIN LTDA** foram **DECLASSIFICADAS**, considerando que o preço apresentado pelas empresas se mostra manifestamente inexequíveis considerando o preço de referência fixado pela administração, constatei que a empresa que atendeu as necessidades da Administração Pública, a proposta da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais).

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a prestação de serviço especificado, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), junto a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Itapitanga - Bahia, 29 de janeiro de 2026.


Jamilé Brandão Gonçalves Brandão
Agente de Contratação
Decreto nº 016/2025
ITAPITANGA - BA.

Jamilé Brandão Gonçalves Brandão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

HOMOLOGAÇÃO

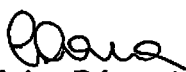
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Itapitanga – Bahia, abaixo subscrita, torna público que foi realizada, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a contratação direta da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA, pelo valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), e, neste ato, **HOMOLOGA** o referido procedimento, determinando a publicação deste Termo e do Extrato do Contrato, nos termos da lei.

Publique-se.

Itapitanga – Bahia, 29 de janeiro de 2026.



Glislaine Dórea Alves
Prefeita Municipal

4

Homologações



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Itapitanga – Bahia, abaixo subscrita, torna público que foi realizada, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a contratação direta da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação e publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapitanga-BA, pelo valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais), e, neste ato, **HOMOLOGA** o referido procedimento, determinando a publicação deste Termo e do Extrato do Contrato, nos termos da lei.

Publique-se.

Itapitanga – Bahia, 29 de janeiro de 2026.

Glislaine Dórea Alves
Prefeita Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11


Maurício de Faria Oliveira dos Santos
Controlador Geral
Decreto nº 043/2025
Itapitanga-Ba.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEWMZNEMZGXNZGWOTDGMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.